LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Altera a carga horária do cargo de Professor com 22 horas semanais para 20 horas semanaise dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de Professor Ensino Infantil e 1ª a 4ª Série, parte integrante da Lei Municipal nº 862/2010 de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 911/2010 de 16/12/2010 e Lei Municipal nº 929/2011 de 22/06/2011, passando de 22 horas semanais para 20 horas semanais.

Art. 2º Em virtude do disposto no artigo 2º o Inciso I do Art, 19, o Inciso I d Art. 29, os Incisos I e II do Art. 45, todos da Lei Municipal nº 862/2010 de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 911/2010 de 16/12/2010 e Lei Municipal nº 929/2011 de 22/06/2011, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art.19 I – Professor com carga horária de 20 (vinte horas semanais):
Art.29
I – 20 (Vinte) horas semanais;
Art.45

I - R\$ 990,36, o valor do vencimento básico inicial da carreira, para o cargo de professor com carga horária de 20 horas semanais; e

II – R\$ 1.688,69, o valor do vencimento básico inicial da carreira, para o cargo de professor com carga horária de 40 horas semanais, assegurada a atualização na forma do disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e alterações correlatas."

Art. 3º Em virtude do disposto nesta Lei, a Tabela 1 do Anexo I da Lei Municipal nº 862/2010 de 02/06/2010, alterada por legislação posterior, e atualizada nos termos da Tabela 1 do Item "d" do Anexo I do Decreto nº 213/2012 de 26/11/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: Professor 20 horas

- 11 C C C C C C C C C C C C C C C C C C			
DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	N.º	CARGA	NÍVEL
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	VAGAS	HORÁRIA	
Professor Ensino Infantil, e 1ª a 4ª Série	108		
Professor – Ensino Médio na Modalidade Normal.		20/Hs Sem	M- A
Professor - Formação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena		20/Hs Sem	M-B
com Conhecimento Específico do Currículo ou com Formação Pedagógica			
em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.			
Professor – Formação em Nível de Pós-graduação em Curso na Área de		20/Hs Sem	M-C
Atuação com Duração Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Após			
Análise e Deferimento da Comissão de Gestão do Plano.			

Art. 4º Em virtude da alteração da carga horária do cargo especificado no Artigo 1º, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar as tabelas de cargos e vencimentos da Lei Municipal nº 850/2009 de 22/12/2009 e Lei Municipal nº 862/2010 de 02/06/2010 alteradas por legislação posterior, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 10 de dezembro de 2013.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO Prefeito Municipal